



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 019

DE 05 DE JUNHO DE 2024

"Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências."

Publicado
No mural Oficial em
05 de junho de 2024
Prestes
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

O Prefeito do Município de Pedra Dourada- MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº. 969/2024 e do Art.80, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º. Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedra Dourada/MG, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§ 1º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir;

§ 2º. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009;

§ 3º. Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir das 00h00 (zero hora) do dia da publicação;

§ 4º. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente;

§ 5º. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados;

§ 6º. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º. Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º. Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios

I- as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II- os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais

III- os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios

IV- atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I- atas e decisões de órgãos colegiados;

II- pautas;

III- editais, avisos e comunicados;

IV- contratos, convênios, aditivos e distratos;

V- despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI- atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 7º. É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I. os atos de concessão de medalhas, condecorações e comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II. os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III. as partituras e letras musicais; e
- IV. os discursos.

Parágrafo Único. Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º. As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelo Município.

Art. 9º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10º. Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Dourada/ MG, 05 de junho de 2024.

FAGNER FERREIRA

VEIGA:092511906

74

Assinado de forma digital por

FAGNER FERREIRA

VEIGA:09251190674

Dados: 2024.06.05 10:29:14

-03'00'

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG